

INSTRUMENTO PARTICULAR PARA AQUISIÇÃO DE UM SIMULADOR AVANÇADO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR (APH)

CONTRATO Nº 004/2026

De um lado, **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 49.845.878/0001-17, com sede na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Metrópole, na cidade de Dracena/SP, CEP 17.910-108, e-mail: compras@fundec.edu.br, neste ato representada Secretário Assistente, o Sr. Fernando Aparecido Batista Bezerra, CPF nº 218.758.678-21, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro, **ATON INOVAÇÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES PARA MEDICINA E EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.187.017/0001-23, com sede na avenida Marília, nº 1000 - galpão 25 - sala 04, Parque Maringá, Arujá/SP, CEP 07.429-825, e-mail para contato csantana@csanmek.com neste ato representada por Claudio Soares de Santana, CPF nº 181.625.318-90, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular, de maneira justa e acordada, que se regerá pelas normas de Direito Civil e demais normas aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento, desenvolvimento, instalação e integração de um Simulador Avançado de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), com módulo físico de ambulância simulada, destinado ao aprimoramento das atividades de ensino, capacitação e treinamento prático na área da saúde, no âmbito das atividades acadêmicas da CONTRATANTE.

1.1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1.3. A CONTRATADA deverá desenvolver, fornecer, instalar e integrar Simulador Avançado de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) observando integralmente as especificações pedagógicas, técnicas e operacionais descritas neste contrato, assegurando aderência às diretrizes do Curso de Medicina da Faculdades de Dracena (UNIFADRA), instituição mantida pela CONTRATANTE, e às boas práticas nacionais e internacionais de simulação clínica.

1.2. PROJETO TÉCNICO DE LAYOUT E INFRAESTRUTURA

1.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto Técnico de Layout dos Ambientes de Simulação, integrando de forma personalizada o projeto pedagógico aos espaços físicos necessários para a execução do curso de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e treinamentos avançados.

I - O projeto incluirá ambientes dedicados à simulação de:

- a) Catástrofe com múltiplas vítimas;
- b) Acidentes urbanos e rodoviários;
- c) Intercorrências em vias públicas;
- d) Sala Vermelha;
- e) Sala Amarela;
- f) Socorro doméstico;
- g) Área específica para treinamentos de: BLS (Basic Life Support); ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support) e ATLS (Advanced Trauma Life Support).
- h) Integração com o módulo de ambulância simulada.

II - O escopo técnico contemplará, no mínimo:

- a) Desenvolvimento de plantas técnicas e modelagem em 3D dos ambientes.
- b) Projeto de infraestrutura elétrica, rede lógica e conectividade, iluminação cênica e funcional, captação e gravação de áudio e vídeo, sistemas de controle e observação.
- c) Projeto de tecnologia educacional, com integração com softwares de simulação e possibilidade de expansão futura.
- d) customização conforme espaço físico disponível e diretrizes institucionais da UNIFADRA.

1.3. PROJETO PEDAGÓGICO

1.3.1. A CONTRATADA realizará o desenvolvimento completo do Projeto Pedagógico da Disciplina de Atendimento Pré- Hospitalar (APH), customizado para a UNIFADRA, visando sua inserção formal no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

1.3.2. O projeto será elaborado com base nos conteúdos já estruturados anteriormente para cursos de APH, e deverá contemplar diferentes níveis de formação na área da saúde, incluindo, no mínimo:

I - Estruturação da disciplina de APH com:

- a) Ementa;
- b) Objetivos gerais e específicos;
- c) Competências e habilidades;
- d) Conteúdos programáticos teóricos e práticos;
- e) Metodologias ativas e educação baseada em simulação;
- f) Avaliação por desempenho (OSCE, cenários simulados, checklists);
- g) Conteúdos aplicáveis a cursos de: APH; Enfermagem; Medicina; Cursos técnicos e tecnológicos em saúde.

II - Integração pedagógica com:

- a) Simulação realística;
- b) Cenários de alta fidelidade;
- c) Treinamento interdisciplinar.

III - Alinhamento às normas e diretrizes nacionais vigentes.**1.4. ENTREGA DO MÓDULO FÍSICO**

1.4.1. A CONTRATADA será responsável pela entrega, instalação e integração do Módulo Físico do Simulador Avançado de APH – Ambulância Simulada, desenvolvido pela CSANMEK, incluindo a realização de treinamento especializado das equipes da CONTRATANTE.

I - O Simulador deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) Ser uma ambulância simulada de alta fidelidade;
- b) Ter compatibilidade com treinamentos de APH básico e avançado, com simulações de trauma, emergências clínicas e múltiplas vítimas;
- c) Apresentar integração com manequins e biomodelos realísticos, equipamentos médicos simulados, sistemas de áudio, vídeo e controle de cenários;
- d) Possuir ambiente modular e adaptável aos cenários pedagógicos definidos.

II - Constituem serviços incluídos no objeto deste contrato:

- a) Transporte, entrega e instalação do módulo físico do simulador nas dependências da CONTRATANTE;
- b) Realização do comissionamento técnico, incluindo verificação de funcionamento, calibração e integração dos sistemas;
- c) Realização de treinamento avançado das equipes da CONTRATANTE, compreendendo, no mínimo:
 - 1. Instrutores responsáveis pela condução dos cenários de simulação;
 - 2. Técnicos de laboratório e de suporte à simulação clínica;
 - 3. Equipes de simulação clínica;
- d) Integração do simulador com:
 - 1. Salas de simulação já existentes na instituição;
 - 2. Equipes e fluxos de simulação clínica da instituição

1.4.2. O Simulador Avançado de APH – Ambulância Simulada, desenvolvido pela CSANMEK deverá apresentar desenvolvimento integrado (pedagógico, técnico e físico), com simuladores realísticos desenvolvidos para educação em saúde,

1.4.3. O simulador deverá permitir customização total e compatível com Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e com a realidade institucional da CONTRATANTE, assegurando aderência à metodologia de educação baseada em simulação e possibilitando expansão futura do centro de simulação.

CLÁUSULA 2ª - DAS ETAPAS DA ENTREGA

2.1. A execução e entrega do objeto do presente contrato ocorrerá em 3 (três) etapas.

2.1.1. A Etapa 1 corresponde à elaboração do Projeto Técnico de Layout dos Ambientes de Simulação, integrando de forma personalizada o projeto pedagógico aos espaços físicos necessários para a execução do curso de APH e dos treinamentos avançados, descrito na Cláusula 1.2. e contempla a entrega dos seguintes documentos e materiais técnicos:

- I - Projeto completo de layout técnico dos ambientes de simulação;
- II - Plantas e modelos tridimensionais (3D) dos ambientes;
- III - Memorial descritivo de infraestrutura e tecnologia;
- IV - Diretrizes técnicas para execução e implantação física.

2.1.2. A Etapa 2 corresponde ao desenvolvimento do projeto pedagógico da disciplina de APH, descrito na cláusula 1.3. e contempla a entrega dos seguintes documentos:

- I - Documento completo do Projeto Pedagógico da Disciplina de APH, em formato editável e em formato PDF;
- II - Versão do projeto pedagógico adaptada para inserção direta no PPC da UNIFADRA.

2.1.3. A etapa 3 corresponde à entrega, instalação e integração do Módulo Físico do Simulador Avançado de APH – Ambulância Simulada, desenvolvido pela CSANMEK, incluindo o treinamento especializado das equipes, descrito na cláusula 1.4. e contempla a entrega de:

- I - Módulo físico do simulador de APH devidamente instalado e plenamente operacional;
- II - Equipe capacitada para operação do simulado e condução de cenários avançados de simulação;
- III - Documentação técnica e operacional completa do simulador.

2.4. A entrega da Etapa 1, nos termos das cláusulas 1.2. e 2.1.1., ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

2.5. A entrega da Etapa 2, nos termos das cláusulas 1.3. e 2.1.2., ocorrerá em até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da primeira etapa.

2.6. A entrega da Etapa 3, nos termos das cláusulas 1.4. e 2.1.3., ocorrerá em até 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

2.7. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir os prazos estabelecidos para entrega das etapas previstas nas cláusulas 2.4, 2.5 e 2.6, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I – multa moratória equivalente a 1% (por cento) do valor previsto na cláusula 4ª para cada etapa, por dia de atraso, limitada a 10% (por cento);
- II – ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, poderá a CONTRATANTE considerar rescindido o contrato, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

CLÁUSULA 3ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO SIMULADOR

3.1. A execução e a entrega das etapas relativas ao simulador objeto deste contrato serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Coordenador Pedagógico do Curso de Medicina da CONTRATANTE, ou por profissional formalmente designado pela CONTRATANTE para essa finalidade.

3.2. Compete ao responsável pela fiscalização verificar a conformidade de cada etapa com as especificações técnicas, pedagógicas e funcionais previstas neste contrato, podendo solicitar à CONTRATADA os esclarecimentos, ajustes e complementações que se façam necessários ao adequado cumprimento do objeto contratual.

3.3. A cada etapa concluída, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE para fins de análise, verificação e validação.

3.4. O aceite definitivo de cada etapa ficará condicionado à manifestação expressa da CONTRATANTE, por meio do responsável designado para a fiscalização, atestando o atendimento integral às exigências contratuais.

3.4.1. Não haverá aceite tácito das etapas por mero decurso de prazo.

3.4.2. Antes do aceite definitivo da Etapa 3, a CONTRATANTE realizará testes operacionais e funcionais do simulador, no prazo de até 10 (dez) dias, para verificação de:

I – funcionamento integral dos equipamentos;

II – conformidade com as especificações técnicas;

III – funcionamento dos sistemas e softwares;

IV – integração com os ambientes pedagógicos.

Caso sejam identificadas inconformidades, a CONTRATADA deverá saná-las no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, reiniciando-se o prazo de homologação.

3.6. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica do simulador e dos serviços prestados; à segurança e ao correto funcionamento dos equipamentos; à adequação pedagógica das soluções implementadas e ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), em 03 (três) parcelas, vinculadas à entrega e ao aceite das respectivas etapas, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, por meio de boleto bancário, PIX ou depósito bancário, da seguinte forma:

a) R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), após a entrega da etapa 1, conforme cláusulas 1.2. e 2.1.1., após o aceite definitivo da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 3.4, 3.4.1., sendo que o pagamento observará o procedimento disposto no *caput* desta cláusula;

b) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após a entrega da etapa 2, conforme cláusulas 1.3. e 2.1.2., após o aceite definitivo da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 3.4, 3.4.1., sendo que o pagamento observará o procedimento disposto no *caput* desta cláusula;

c) R\$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais), após a entrega da etapa 3, conforme cláusulas 1.4. e 2.1.3., após o aceite definitivo da CONTRATANTE, nos termos da cláusula 3.4, 3.4.1. e 3.4.2., sendo que o pagamento observará o procedimento disposto no *caput* desta cláusula;

4.2. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato, devendo destacar nas notas fiscais as retenções tributárias ou apresentar documentação comprobatória da dispensa e de retenção do(s) tributo(s).

4.3. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas ao cumprimento do objeto contratual, inclusive transporte, fretes, taxas, seguros e encargos de natureza social, trabalhista e previdenciária, bem como, quando aplicável, despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, as quais correrão integralmente por sua conta.

4.4. Caso a data do vencimento recaia em dia não útil, o pagamento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de encargos.

4.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por período superior a 5 (cinco) dias úteis, incidirá sobre o valor da parcela inadimplida multa moratória de 2% (dois por cento), correção monetária com base no índice IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

4.6. A CONTRATADA declara ciência de que a CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento diverso do pactuado neste contrato, inexistindo direito da CONTRATADA à adiantamentos, antecipações ou pagamentos adicionais.

4.7. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer obrigações previstas neste contrato, facultará à CONTRATANTE a retenção e/ou suspensão dos pagamentos devidos, até a completa regularização da situação.

4.7.1. Durante o período de retenção ou suspensão referido na cláusula 4.7., não incidirá correção monetária ou qualquer outro encargo sobre os valores retidos e/ou suspensos.

4.8. O valor contratado permanecerá fixo durante toda a vigência contratual, não estando sujeito a qualquer forma de reajuste, atualização ou revisão, salvo se expressamente pactuado por escrito entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura eletrônica.

5.1.1. A eventual prorrogação da vigência e demais alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo firmado durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações institucionais, pedagógicas e técnicas necessárias à correta execução do objeto contratual, incluindo diretrizes do curso de Medicina da UNIFADRA e normas internas aplicáveis.

6.1.2. Garantir acesso da CONTRATADA aos ambientes físicos onde serão desenvolvidos os projetos, realizadas as instalações e executados os serviços, em datas e horários previamente acordados entre as partes.

6.1.3. Analisar, acompanhar e manifestar aceite formal, ou solicitar ajustes devidamente justificados, quanto aos entregáveis previstos em cada etapa, conforme cláusulas 1.2., 1.3., 1.4., 2.1.1., 2.1.2., e 2.1.3..

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos valores, prazos e condições estabelecidos na Cláusula 4ª, após a entrega e aceite dos respectivos módulos e mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica.

6.1.5. Designar representantes técnicos e pedagógicos para interlocução com a CONTRATADA, acompanhamento da execução contratual, validação de etapas e participação nos treinamentos previstos.

6.1.6. Disponibilizar equipes institucionais para participação nos treinamentos técnicos e pedagógicos, bem como para operação do simulador após a implantação.

6.1.7. Zelar pela adequada utilização, conservação e manutenção do simulador após a entrega definitiva, observadas as orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.

6.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, inconformidade ou necessidade de correção identificada durante a execução contratual.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.2.1. Desenvolver, fornecer, instalar, integrar e entregar o Simulador Avançado de Atendimento Pré-Hospitalar, APH, incluindo o módulo físico de ambulância simulada, em estrita conformidade com o objeto contratual e as boas práticas nacionais e internacionais de simulação clínica.

6.2.2. Elaborar e entregar o Projeto Pedagógico de disciplina de Atendimento Pré-Hospitalar (APH), alinhado às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina e às diretrizes institucionais da Unifadra, contemplando todos os itens mínimos exigidos e as disposições previstas neste contrato.

6.2.3. Elaborar e entregar o Projeto Técnico completo de layout e infraestrutura dos ambientes de simulação, de forma integrada ao Projeto Pedagógico, observando normas de segurança, acessibilidade, ergonomia, possibilidade de expansão futura e todas as disposições contratuais.

6.2.4. Desenvolver e entregar todos os itens do escopo técnico, incluindo plantas arquitetônicas, modelagem tridimensional (3D), projetos elétricos e de rede lógica, sistemas de iluminação, sistemas de áudio e vídeo, sistema de controle de cenários, soluções de tecnologia educacional, integração com softwares de simulação clínica.

6.2.5. Fornecer, transportar, instalar, comissionar e integrar o Módulo Físico do Simulador Avançado de APH - Ambulância Simulada, desenvolvido pela CSANMEK, ou modelo equivalente previamente aprovado, assegurando pleno funcionamento, aderência às especificações técnicas e observando todas as disposições contratuais.

6.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar o transporte, descarga e movimentação do Simulador Avançado de APH - Ambulância Simulada - desenvolvido pela CSANMEK, ou modelo equivalente aprovado, até o local de instalação, utilizando-se de meios adequados e seguros, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

6.2.7. Garantir que o simulador apresente todas as características técnicas mínimas exigidas, incluindo alta fidelidade de simulação, modularidade e adaptabilidade, integração com manequins e biomodelos, compatibilidade com equipamentos médicos simulados e integração com sistemas audiovisuais.

6.2.8. Realizar treinamento avançado das equipes da CONTRATANTE, abrangendo instrutores responsáveis pela condução dos cenários de simulação, técnicos de laboratório e equipes institucionais envolvidas nas atividades de simulação clínica, bem como orientar sobre os fluxos institucionais de simulação da UNIFADRA.

6.2.9. Fornecer suporte técnico inicial pós-implantação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, seguindo os seguintes parâmetros:

I - Atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h, por meio do whatsapp (11) 94187-7041 e ou email:suporte@csanmek.com.;

II - Resposta inicial (diagnóstico remoto) em até 8 (oito) horas úteis após confirmação formal do chamado;

III - Caso seja necessário atendimento presencial, o prazo para resposta será de até 72 (setenta e duas) horas;

IV - O restabelecimento do funcionamento do simulador deverá ocorrer no prazo estimado de até 05 (cinco) dias úteis, salvo indisponibilidade de peças, dependência de terceiros, logística ou caso fortuito ou força maior.

6.2.9.1 Caso o restabelecimento do funcionamento do simulador não seja possível no prazo indicado na cláusula 6.2.9., IV, a CONTRATADA deverá apresentar solução técnica provisória ou alternativa operacional, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, de modo a evitar a paralisação das atividades acadêmicas e de simulação clínica, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais.

6.2.10. Entregar toda a documentação técnica completa do simulador, incluindo manuais operacionais, plantas, diagramas, protocolos de uso e orientações de manutenção básica.

6.2.11. Arcar integralmente com todos os tributos, encargos, fretes, seguros, despesas trabalhistas, previdenciárias, de transporte e demais custos necessários ao cumprimento do objeto contratual.

6.2.12. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou inconformidades na execução do objeto.

6.2.13. Manter confidencialidade sobre todas as informações institucionais, acadêmicas e técnicas da CONTRATANTE às quais tiver acesso em razão da execução deste contrato.

6.3. A responsabilidade da CONTRATADA pelo equipamento somente cessará após a entrega, instalação e aceite formal pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato.

6.4. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, seguro de transporte com cobertura contra perda, extravio, avaria ou danos ao equipamento, válido durante todo o trajeto até o local de instalação na CONTRATANTE, incluindo as operações de carga, descarga e movimentação interna.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, por qualquer das partes, nas hipóteses de descumprimento contratual ou nas demais situações previstas nesta cláusula, observados os procedimentos de notificação e regularização estabelecidos neste instrumento.

7.2. Constituem hipóteses de rescisão contratual:

I – Inadimplemento, pela CONTRATANTE, de qualquer parcela de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação formal;

II – Descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação prevista neste contrato, inclusive, mas não se limitando, à qualidade técnica das entregas, suporte técnico, fornecimento do simulador ou cumprimento das etapas previstas;

III – Acordo bilateral entre as partes, formalizado por escrito;

IV – Insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução societária ou decretação de falência de qualquer das partes;

V – ocorrência de falha grave na execução do objeto contratual, caracterizada por indisponibilidade ou mau funcionamento do simulador que impeça sua utilização nas atividades acadêmicas previstas;

VI – reincidência de falhas, caracterizada por duas ou mais ocorrências em períodos distintos, que afetem significativamente a execução do objeto contratual, o desempenho dos alunos ou o cronograma das atividades acadêmicas.

7.3. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte prejudicada notificará formalmente a parte infratora para que sane a irregularidade no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

7.3.1. Quando este contrato estabelecer prazo específico para cumprimento de determinada obrigação ou para correção de falha, prevalecerá o prazo contratual específico, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

7.3.2. Nos casos de falha grave, indisponibilidade do simulador, violação de dados pessoais, quebra de confidencialidade ou outras situações que comprometam o funcionamento das atividades acadêmicas, a CONTRATANTE poderá exigir a regularização no prazo previsto nas cláusulas específicas do contrato ou rescindir o contrato independentemente da concessão do prazo previsto no caput.

7.3.3. Na hipótese de rescisão motivada por inadimplemento contratual, será aplicada multa rescisória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato à parte que comprovadamente tiver dado causa à rescisão, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 8ª - DO RESULTADO ESSENCIAL DO CONTRATO

8.1. Considerando que o objeto do presente contrato consiste na implantação completa e no pleno funcionamento do Simulador Avançado de Atendimento Pré Hospitalar (APH), incluindo o desenvolvimento pedagógico, técnico e a entrega do módulo físico de ambulância simulada, as partes reconhecem que as etapas previstas neste instrumento possuem caráter integrado e indissociável, constituindo o cumprimento integral do objeto contratual condição essencial para a utilidade econômica da contratação à CONTRATANTE.

8.2. Caso o contrato venha a ser rescindido por motivo imputável à CONTRATADA antes da conclusão, entrega, instalação e pleno funcionamento da Etapa 3 prevista nas cláusulas 1.4., 2.1.3., 3.4, 3.4.1. e 3.4.2., ficará a CONTRATADA obrigada a restituir à CONTRATANTE todos os valores recebidos em decorrência deste contrato, inclusive aqueles relativos às etapas anteriores, devidamente corrigidos monetariamente pelo índice IPCA desde a data de cada pagamento realizado pela CONTRATANTE até a data da efetiva devolução.

8.3. Sem prejuízo da restituição prevista no item anterior, será aplicada à CONTRATADA multa rescisória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e cobrança de eventuais perdas e danos adicionais.

8.4. Para os fins desta cláusula, considera-se plenamente atendido o resultado essencial do contrato apenas após a entrega, instalação, integração e funcionamento efetivo

do simulador em ambiente operacional da CONTRATANTE, devidamente validado mediante aceite formal.

CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA assegura garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses sobre todo o objeto contratado, incluindo o Simulador Avançado de Atendimento Pré Hospitalar (APH), abrangendo o pleno funcionamento do equipamento, do módulo físico de ambulância simulada, sistemas, integrações, projetos técnicos e demais soluções fornecidas, contados a partir do aceite definitivo da Etapa 3.

9.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, corrigir defeitos de funcionamento do simulador ou de seus componentes, realizar ajustes técnicos necessários ao correto funcionamento do sistema, substituir peças ou componentes defeituosos, prestar suporte técnico para diagnóstico e solução de eventuais falhas, realizar ajustes de software, necessários ao funcionamento necessários ao funcionamento do simulador e de seus sistemas de simulação, fornecer mão de obra especializada.

9.3. A garantia contratual prevista nesta cláusula abrange tanto os componentes físicos quanto o hardware e o software, incluindo as integrações necessárias ao funcionamento do simulador no ambiente institucional da CONTRATANTE.

9.4. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui nem limita as garantias legais aplicáveis, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, integridade e funcionamento do objeto contratado nos termos da legislação civil aplicável.

9.5. O prazo de garantia será automaticamente prorrogado pelo período em que o simulador permanecer indisponível para uso em razão de falha técnica ou manutenção corretiva.

CLÁUSULA 10 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

10.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela técnica, pelo desenvolvimento, elaboração, fornecimento, instalação, integração, comissionamento e funcionamento do Simulador Avançado de Atendimento Pré-Hospitalar, APH, bem como por todos os projetos pedagógicos, técnicos e tecnológicos vinculados ao objeto deste contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços, projetos, sistemas, equipamentos e soluções fornecidos sejam executados por profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe, quando exigível,

assumindo total responsabilidade por eventuais falhas técnicas, erros de projeto, vícios de concepção, defeitos de fabricação ou de instalação.

10.3. A CONTRATADA responderá, de forma exclusiva, por danos diretos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de imperfeições técnicas, incompatibilidades de sistemas, falhas de integração, inobservância de normas técnicas, de segurança, de acessibilidade ou de boas práticas nacionais e internacionais de simulação clínica.

10.4. A responsabilidade técnica da CONTRATADA abrangerá a conformidade do simulador e de todos os seus componentes com as especificações contratuais, com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina e com as diretrizes acadêmicas institucionais da UNIFADRA.

10.5. Caberá à CONTRATADA providenciar, quando aplicável, a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), ou documento equivalente, bem como responder por sua regularidade, custos e eventuais sanções decorrentes.

10.6. A CONTRATADA deverá corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer não conformidade técnica identificada durante a vigência contratual ou durante o período de garantia técnica, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, observada a complexidade da correção.

10.7. A responsabilidade técnica da CONTRATADA não será afastada ou mitigada em razão da fiscalização, acompanhamento, aceite parcial ou definitivo, ou utilização do simulador pela CONTRATANTE.

10.8. Após a entrega, instalação e validação técnica do objeto contratual, mediante aceite formal da CONTRATANTE, esta assumirá a responsabilidade pela operação cotidiana do simulador, incluindo sua utilização, conservação e manejo regular, sem prejuízo da responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas estruturais, defeitos de projeto ou de integração, nos termos da legislação aplicável.

10.9. A CONTRATADA permanecerá responsável pelo suporte técnico pós-implantação, durante o período e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo prestar orientações técnicas, ajustes operacionais e correções necessárias à estabilização, ao pleno funcionamento e à utilização segura do simulador, garantindo a adequada transferência de conhecimento às equipes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - DA EXCLUSIVIDADE DO OBJETO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Os softwares integrantes do Simulador Avançado de Atendimento Pré Hospitalar (APH), incluindo sistemas operacionais, plataformas educacionais, módulos interativos, conteúdos digitais e demais aplicações embarcadas, constituem solução exclusiva, desenvolvida e licenciada sob titularidade integral da CONTRATADA, permanecendo protegidos pela legislação aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e demais normas correlatas.

11.2. A presente contratação não implica cessão ou transferência de titularidade, patente, código fonte, tecnologia, metodologia, arquitetura de sistemas ou quaisquer direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA, limitando-se à concessão de licença de uso, nos termos pactuados neste contrato.

11.3. A CONTRATANTE receberá licença de uso vitalícia, não exclusiva, intransferível e vinculada exclusivamente ao equipamento adquirido, sendo vedada a reprodução, modificação, adaptação, tradução, engenharia reversa, descompilação, desmontagem, sublicenciamento, cessão, locação, compartilhamento ou qualquer forma de disponibilização a terceiros, total ou parcial, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA.

11.4. A utilização dos softwares fora das especificações técnicas, em desacordo com os manuais, ou em ambiente não homologado, caracterizará uso indevido, sujeitando a CONTRATANTE às sanções contratuais e legais cabíveis.

11.5. O Projeto Pedagógico e o Projeto Técnico de Layout e Infraestrutura desenvolvidos no âmbito deste contrato serão de titularidade da CONTRATANTE, que poderá utilizá-los livremente para fins institucionais e acadêmicos, inclusive após o término da vigência contratual, sem custo adicional.

11.6. A titularidade restringe-se aos documentos e materiais efetivamente entregues, não implicando transferência de tecnologia, metodologia, arquitetura de sistemas ou qualquer know how proprietário da CONTRATADA.

11.7. A licença de uso vitalícia prevista na cláusula 11.3 permanecerá válida independentemente do término da vigência contratual, assegurada a utilização dos softwares e funcionalidades originalmente licenciados para a continuidade das atividades acadêmicas vinculadas ao simulador, observadas as limitações de uso previstas neste contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS ATUALIZAÇÕES, DO SUPORTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

12.1. Durante o período de garantia contratual de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de entrega definitiva do simulador, a CONTRATADA disponibilizará, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, atualizações corretivas, evolutivas e de segurança, de acordo com sua política técnica vigente.

12.2. Encerrado o prazo de garantia, a licença de uso concedida permanecerá válida por prazo indeterminado, assegurado o funcionamento integral da versão instalada, preservando-se as funcionalidades contratadas.

12.3. As atualizações posteriores ao término da garantia dependerão de contratação específica, ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do simulador por atualização, observadas as condições comerciais vigentes à época da solicitação.

12.4. O suporte técnico vinculado exclusivamente à implementação de atualizações, após o período de garantia, não estará automaticamente incluído, podendo ser contratado mediante proposta comercial específica.

12.5. Caso alterações normativas ou técnicas supervenientes tornem imprescindível atualização para manutenção da funcionalidade essencial do objeto, as partes poderão formalizar termo aditivo, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

12.6. Não haverá responsabilidade da CONTRATADA por incompatibilidades decorrentes de modificações promovidas pela CONTRATANTE no hardware, redes institucionais, integrações com sistemas externos ou utilização de softwares de terceiros não homologados.

CLÁUSULA 13 - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer obrigação de exclusividade entre as partes.

13.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, contratar ou adquirir de terceiros soluções, equipamentos, softwares, tecnologias ou serviços com finalidade semelhante ou complementar ao objeto deste contrato, desde que respeitados os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA e as limitações legais aplicáveis.

13.3. A contratação de soluções adicionais não implicará qualquer violação contratual ou direito de exclusividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA 14 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. A CONTRATADA declara que observará integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente tratados.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução deste contrato, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, promocionais ou qualquer outra finalidade diversa, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de segurança da informação, visando prevenir acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais.

14.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, prepostos, prestadores de serviços, parceiros e eventuais sub-operadores observem padrões integralmente a LGPD e as obrigações deste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos e omissões dessas pessoas.

14.5. A ocorrência ou identificação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, com informações suficientes para a avaliação do impacto e adoção das medidas necessárias.

14.6. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser eliminados ou devolvidos à CONTRATANTE, conforme sua orientação, ressalvadas as hipóteses de retenção legal.

14.7. A CONTRATADA será exclusivamente responsável pelo tratamento de dados pessoais realizado por ela ou por terceiros por ela contratados no âmbito da execução deste contrato, respondendo por eventuais violações à legislação de proteção de dados e devendo indenizar a CONTRATANTE e terceiros por quaisquer danos, prejuízos, multas administrativas, condenações judiciais ou despesas decorrentes de incidentes ou tratamentos irregulares a ela imputáveis.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes reconhecem que o presente contrato não estabelece qualquer relação de mandato, sociedade, associação, vínculo empregatício, consórcio, joint venture,

agenciamento, representação, responsabilidade solidária ou subsidiária entre si, permanecendo cada parte como pessoa jurídica independente e autônoma para todos os fins de direito.

15.2. A eventual invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

15.3. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula deste contrato não constituirá renúncia a direito, novação ou alteração tácita do presente instrumento, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento integral da obrigação a qualquer tempo.

15.4. Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade se formalizadas por escrito mediante aditivo contratual assinado pelos representantes legais das partes.

15.5. As comunicações e notificações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente pelos endereços eletrônicos indicados abaixo, admitindo-se também o envio por carta registrada com aviso de recebimento (AR), protocolo ou plataforma de assinatura eletrônica.

15.5.1. Para os fins do disposto na cláusula 15.5, ficam indicados os seguintes endereços eletrônicos:

I – e-mail da CONTRATADA: csantana@csanmek.com;

II – e-mail da CONTRATANTE: medicina1@fundec.edu.br.

15.5.2. A atualização dos endereços eletrônicos poderá ser realizada mediante simples comunicação escrita entre as partes, produzindo efeitos a partir do respectivo recebimento.

15.6. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de manifestação de vontade e assinatura em meio eletrônico, ainda que não realizada por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao objeto deste contrato.

15.7. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, específica e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por todos os atos, omissões, danos e prejuízos decorrentes da atuação de quaisquer terceiros eventualmente autorizados.

15.8. Em caso de conflito entre os termos deste contrato e quaisquer Termos de Uso, Políticas de Privacidade ou outros documentos disponibilizados pela CONTRATADA em seus sistemas, plataformas ou websites, prevalecerá integralmente o disposto neste contrato.

15.9. Fica vedado à CONTRATADA promover alterações unilaterais que reduzam, modifiquem ou limitem as funcionalidades, módulos, conteúdos, serviços ou ferramentas originalmente previstos neste contrato, devendo qualquer alteração relevante ser previamente comunicada e aprovada por escrito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Dracena/SP para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou questões decorrentes da interpretação, execução ou cumprimento deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em formato eletrônico juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Dracena-SP, 12 de março de 2026.

Fundação Dracenense de Educação e Cultura
Fernando Aparecido Batista Bezerra
CPF nº 218.758.678-21

Aton Inovação e Soluções Inteligentes
para Medicina e Educação Ltda
Claudio Soares de Santana
Representante Legal
CPF nº 181.625.318-90

TESTEMUNHAS:

Enio Garbelini
CPF nº 114.159.778-01

Vanessa Ribeiro Andreto
CPF nº 335.511.508-85

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Contrato 004_2026 - Simulador APH

Autor: Érica Mayumi Higashi Filipin - licitacao1@fundec.edu.br

Status: Finalizado

HASH TOTVS: D6-39-20-8B-EF-2A-9C-F5-56-58-95-BD-9A-B0-AD-94-0A-BF-BE-C9

SHA256: 84e48dde1845759aa43be67cf1818203a886a76bfc2bda57e2c1af0d0d5dc6d8

Assinaturas

Nome: Fernando Aparecido Batista Bezerra - **CPF/CNPJ:** 218.758.678-21

E-mail: comunicacao1@fundec.edu.br - **Data:** 12/03/2026 16:03:58

Status: Assinado eletronicamente como contratante

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 12/03/2026 16:03:40 - **Leitura completa em:** 12/03/2026 16:03:57

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

Nome: Vanessa Ribeiro Andreto - **CPF/CNPJ:** 335.511.508-85

E-mail: vanessa.andreto@fundec.edu.br - **Data:** 13/03/2026 10:05:45

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 13/03/2026 10:05:31 - **Leitura completa em:** 13/03/2026 10:05:44

IP: 200.159.17.45

Geolocalização: -21.48605106974678, -51.528361338960465

Nome: Enio Garbelini - **CPF/CNPJ:** 114.159.778-01

E-mail: unifadra3@fundec.edu.br - **Data:** 13/03/2026 10:54:22

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 13/03/2026 10:53:25 - **Leitura completa em:** 13/03/2026 10:53:39

IP: 189.96.231.56 - **IPV6:** 2804:18:14f:bed4:7985:20e1:d12a:44f5

Geolocalização: -21.48563, -51.5278846

Nome: Claudio Soares de Santana - **CPF/CNPJ:** 181.625.318-90

E-mail: csantana@csanmek.com - **Data:** 13/03/2026 14:30:23

Status: Assinado eletronicamente como contratada

Tipo de Envio: Documento enviado por E-mail

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por E-mail

Visualizado em: 13/03/2026 14:28:33 - **Leitura completa em:** 13/03/2026 14:28:51

IP: 189.98.243.128 - **IPv6:** 2804:18:14d:1382:a168:535:8d24:5c50

Geolocalização: -23.4545571, -46.5476255

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<http://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=D6-39-20-8B-EF-2A-9C-F5-56-58-95-BD-9A-B0-AD-94-0A-BF-BE-C9>

HASH TOTVS: D6-39-20-8B-EF-2A-9C-F5-56-58-95-BD-9A-B0-AD-94-0A-BF-BE-C9

